

Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 377, de 24 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, DEFINE ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL NO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E ESTÍMULO AO TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O objetivo desta Lei é dispor sobre a Política Municipal de Turismo, que define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo no âmbito do Município de Iraquara.

Art. 2º - As determinações contidas nesta lei tratam das normas da Política Municipal de Turismo e estabelece projetos para o desenvolvimento do Turismo no Município de Iraquara.

Art. 3º - É ainda objeto desta Lei a formatação de objetivos para o fomento do turismo como alternativa econômica e de desenvolvimento local, além de determinar métodos para alcançar tais objetivos.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE TURISMO

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem pessoas e empreendimentos para a gestão, o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento local do Turismo.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 5º - Compete a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente - SEMTUR e ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, fomentar o estabelecimento de uma Política Municipal de Turismo, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento do setor.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal criar, através de legislação própria, um Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob acompanhamento do Conselho Municipal do Turismo.

§1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, será constituído por representantes do poder público, prestadores de serviço da atividade turística e das organizações da sociedade civil representativas.

§2º - O Conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º - Para desenvolver o turismo, de forma sustentável e respeitando as características locais, o município deverá elaborar o Plano Municipal de Turismo de Iraquara, composto pela presente Lei e anexos:

I – Inventário Turístico

II - Diagnóstico do Município;

V – Prognóstico;

II – Pesquisa de Demanda Turística;

IV – Mapas com localização dos atrativos;

VI – Implementação de Ações, Propostas e Projetos a curto, médio e longo prazo;

VI – Avaliação, revisão e ajustes.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 8º - Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como, redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Municipal de Turismo será atualizado a cada ano.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º - São diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

- I – A criação da Governança local;
- II – A regulamentação e fiscalização da atividade turística no perímetro urbano e rural do município;
- III – O monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;
- IV – A integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- V – A utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade com destino turístico de oferta ampla e diversificada;
- VI – O estabelecimento de melhorias no setor de transporte e de sinalização turística;
- VII – O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;
- VIII – A utilização do turismo como veículo de educação ambiental, de estímulo ao desenvolvimento do comércio;
- IX – A promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;
- X – A valorização do patrimônio natural, histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, geológico, espeleológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- XI – A criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;
- XII – A criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;
- XIII – A promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turística;
- XIV – O investimento em obras de infraestrutura urbana e desenvolvimento do turismo;
- XV – A criação e estruturação de roteiros para o desenvolvimento do turismo;
- XVI – Criação de Calendário de Eventos Turísticos;

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS

Art. 10 – Entende-se por governança local a articulação entre empresários, Poder Público, sociedade organizada e entidades locais visando ampla discussão de estratégias e articulação de ações objetivando o fomento do turismo.

§1º - As ações de governança devem visar à atração de turistas e a buscar mecanismos de articulação intermunicipal com o objetivo de ampliar e criar novas segmentações para o turismo.

§2º - São requisitos para o fomento à governança local, o atendimento das seguintes dimensões, dentre outras:

- a) A observância do chamado Estado de Direito: consignado pela observância do regramento jurídico para o desenvolvimento de atividades e ações em turismo;
- b) A observância da participação popular com a utilização dos diversos instrumentos de participação e controle da sociedade civil, das empresas e organizações sociais locais nas atividades administrativas, implementando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- c) A publicidade e transparência dos atos e ações voltadas ao setor;
- d) A responsabilidade dos agentes públicos, através de ações de controle.

Art. 11 - A regulamentação e fiscalização da atividade comercial na área da cidade se darão através dos seguintes meios:

- a) Criação de Lei específica para regulamentar a abertura de empresas comerciais no perímetro urbano do município;
- b) Regulamentação, através de lei específica, quanto ao uso de calçadas e passeios, em consonância com o Plano Diretor do Município.

Art. 12 - As atividades de fomento, educação, capacitação e incentivo ao turismo, devem considerar os seguintes pontos principais:

- a) O monitoramento da oferta turística, através de constante pesquisa de demanda, visando o desenvolvimento de produtos e roteiros, a qualificação da oferta e a qualificação profissional e a melhoria dos serviços de informação ao turista;
- b) A integração da cadeia produtiva do turismo, com o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- c) O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área do turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;
- d) A utilização do turismo como veículo de educação ambiental, integrando a atividade produtiva com a responsabilidade ambiental e o respeito às características de vida da população;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

e) A valorização do patrimônio natural, histórico, cultural, artístico, arqueológico, paleontológico, geológico, espeleológico, e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais;

f) A criação de programa de incentivo à comunidade com a implantação de ações de educação para o turismo e o conhecimento dos atrativos turísticos;

Parágrafo Único – Estas ações devem ocorrer de forma sustentável e visando a diversificação da segmentação turística local;

Art. 13 - A divulgação da segmentação turística local promoverá o incentivo às ações de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico.

Art. 14 - Implantação da sinalização turística nos moldes do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Art. 15 - A implantação de infraestrutura de Turismo, visando a permanência do turista na cidade, incentivando a diversificação da oferta turística, tem como prioridade as seguintes obras:

a) Construção de Portal Turístico;

b) Requalificação do Centro de Informação a Turista;

c) Implantação de infraestrutura turística a ser definida;

Art. 16 - Serão criados mecanismos para estímulo à educação profissional para o setor turístico.

Art. 17 - Elaboração de roteiros ou itinerários turísticos visando à consolidação dos destinos turísticos, com o objetivo de diversificar a oferta turística e ampliar a demanda.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

CAPÍTULO IV **DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO** **SEÇÃO I** **DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 18 - Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo que atuará sob coordenação da Secretaria Municipal Turismo e Meio Ambiente - SEMTUR e que será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SEMTUR
- II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR
- III - Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

SEÇÃO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 19- O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas em Iraquara, atuando de modo a coordenar e integrar as iniciativas oficiais com as do setor produtivo, com a finalidade de:

- I – Atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- II – Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III – Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;
- IV – Cuidar para que o município disponha de infraestrutura de apoio turístico, como:
 - a) Acesso adequado aos atrativos,

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- b) Serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial;
- c) Sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais;
- d) Infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e gestão de resíduos sólidos;

Art. 20 - Serão implantadas melhorias na infraestrutura de apoio turístico, estabelecendo metas para utilização de recursos do Fundo Municipal do Turismo com obras que visem especialmente:

- a) Urbanização e qualificação dos atrativos locais existentes;
- b) Acesso adequado aos atrativos;
- c) Sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais;
- d) Infraestrutura de transporte e melhorias das vias urbanas e de acesso visando facilitar o escoamento da produção e a mobilidade dos turistas.

SEÇÃO III

DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO

Art. 21 - O Sistema Municipal de Turismo será o responsável pelo fomento a uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

- I – Estímulo ao relacionamento e articulação com os Municípios da região da Chapada Diamantina para desenvolvimento de Roteiro Turístico Regional;
- II – Apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento local à geração de emprego e à distribuição de renda;
- III – Incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo local e regional;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 22 - O Plano Municipal de Turismo de Iraquara deverá atender às determinações contidas em Leis.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO COMTUR

Art. 23 – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público, Empresários e a Sociedade Civil.

Art. 24 - O COMTUR tem por objetivo principal formular e implementar a Política Municipal de Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SEMTUR, visando criar condições para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística no Município de Iraquara, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes e turistas e o resguardo do patrimônio natural e histórico-cultural da região da Chapada Diamantina. Compete ao COMTUR:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo, não servindo em hipótese alguma, a interesse político partidário ou pessoal e aprovar o Plano Municipal de Turismo do Município;

II - Estabelecer, por meio de resoluções, regras e padrões para o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos no município, respeitando as normas dos órgãos federais competentes, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico, arqueológico, paleontológico, geológico, espeleológico e arquitetônico, o desenvolvimento socioeconômico do município e o bem-estar da população local;

III - estabelecer os termos de referência para a elaboração do Diagnóstico Turístico de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo;

IV - Aprovar o Zoneamento Turístico municipal;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- V - Opinar, previamente à aprovação pela Câmara de Vereadores, sobre quaisquer alterações; no Plano Diretor Municipal que possam afetar a atividade turística no município.
- VI - Elaborar programas e implementar ações que integrem as unidades de conservação existentes no município ao seu entorno de forma a garantir o cumprimento dos objetivos que justificaram a criação da referida unidade;
- VII - Elaborar programas e implementar ações de valorização da cultura e dos costumes da população local, assim como do patrimônio artístico, arquitetônico, histórico e turístico da região;
- VIII — Monitorar e auxiliar a gestão do Fundo Municipal de Turismo para garantir a boa gestão dos recursos do FUMTUR;
- IX - Monitorar os processos de certificação de profissionais, atividades e empreendimentos turísticos no município;
- X - Elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre a atividade turística no município;
- XI - Requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações ou documentos que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;
- XII - Participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;
- XIII - Solicitar à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-lo na realização de suas finalidades institucionais;
- XIV - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos na atividade turística e ao meio ambiente no município;
- XV - Requisitar de outros órgãos da administração pública municipal, profissionais devidamente habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar suas deliberações;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

XVI - Assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano e rural especialmente em relação ao Zoneamento Turístico do Município;

XVII - Estabelecer os critérios para os Planos de Gestão dos Atrativos Turísticos de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo e aprová-los;

XVIII - Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo com o Plano de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

XIX - Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

XX - Denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

Art. 25 - O COMTUR é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas temporárias.

Parágrafo único: As competências de cada um dos órgãos do COMTUR, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu regimento interno.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR E FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Art. 26. A plenária é o foro máximo de deliberação do COMTUR e será composta por, 5 (quinze) membros, eleitos e indicados com seus respectivos suplentes para um mandato de 02 (ano, permitida uma recondução, com a seguinte composição:

I - (01) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

II - (01) um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

III - (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV - (01) um representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento,

V - (01) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura

VI - (01) um representante dos Serviços de Meios de Hospedagem

VII (01) um representante dos Serviços de Alimentos e Bebidas;

VIII (01) um representante dos Atrativos Turísticos,

IX (01) um representante de Transporte Turístico,

X (01) um representante de Agência de Turismo

XI - (01) um representante da Câmara de Vereadores;

XII - (01) um representante da Associação de Turismo

XIII - (01) um representante da Associação de Guias de Iraquara

XIV – (01) Um representante de Associação Cultural e Artística

XV - (01) um representante de Associações Rurais

§1º A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas, será solicitada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Turismo e as indicações deverão ser encaminhadas mediante ofício assinado por seus gestores responsáveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a serem homologadas pelo (a) Prefeito (a).

§2º A escolha dos membros titulares e suplentes para o COMTUR dar-se-á mediante eleição, na presença de representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, entre as entidades cadastradas e habilitadas junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e deverá ser homologada pelo Prefeito.

§3º As funções desempenhadas pelos membros do COMTUR são consideradas de interesse público e serão exercidas sem remuneração;

§4º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos permitida apenas uma recondução.

§5º As plenárias ordinárias do COMTUR ocorrerão bimestralmente, devendo ser agendados e convocadas com antecedência mínima de três dias úteis, ou em data prevista no calendário;

§6º O presidente do COMTUR ou no mínimo oito de seus membros titulares, poderão convocar reunião plenária extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

§7º A pauta das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias do COMTUR, assim como as convocatórias para as reuniões, deverão ser afixadas em local de amplo e fácil acesso à população local, para que possam participar;

§8º As deliberações da plenária do COMTUR ocorrerão por maioria simples, e o quórum mínimo será de 08 (oito) membros, podendo o regimento interno estabelecer quórum qualificado para deliberações de relevante interesse público do município;

§9º Os atos deliberativos, normativos ou consultivos do COMTUR serão emanados por meio de resolução que deverá ser apreciada e aprovada pela plenária do COMTUR e entrará em vigor após sua publicação em jornal de grande circulação local, bem como, no diário oficial do Município e com a afixação em locais de fácil e amplo acesso ao público em geral.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 27 - A diretoria do COMTUR será composta por um presidente e um vice-presidente para o mandato de 02 (dois) anos.

I - Convocar e dirigir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

II - Propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do COMTUR, a pauta das reuniões;

III - votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;

IV - Sugerir e submeter à deliberação da plenária, a criação de câmaras técnicas temáticas permanentes ou temporárias;

V - Assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para divulgação nos termos, desta lei;

VI - Propor o calendário anual de reuniões plenárias ordinárias;

VII - decidir sobre os casos omissos no regimento interno.

§1º No primeiro ano de mandato, a presidência será ocupada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Turismo e a vice-presidência será ocupada por um dos membros titulares através dos votos dos membros referidos. No segundo ano de mandato, automaticamente, o (a) Secretário (a) Municipal de Turismo ocupará a vice-presidência e o vice-presidente eleito no primeiro ano ocupará a presidência.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

§2º O vice-presidente assumirá todas as competências atribuídas ao presidente na sua ausência ou por solicitação expressa deste e na ausência de ambos, o (a) secretário (a) executivo (a) assumirá a condução das reuniões.

§3º Sempre que o Secretário Municipal de Turismo ocupar a presidência, o vice-presidente deverá ser eleito dentre os demais membros.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 - O Secretário Executivo do COMTUR será indicado pelo (a) Presidente do Conselho e deverá contar com todo apoio financeiro, logístico e operacional da Prefeitura Municipal para a execução de suas competências.

§1º Secretário executivo poderá nomear um secretário adjunto dentre os demais membros do COMTUR.

§2º Compete à Secretaria Executiva do COMTUR:

I - Emitir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho

II - Afixar em local de amplo acesso público as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR, sob pena de nulidade da reunião, respeitados os prazos previstos nos parágrafos 6º e 7º do artigo 5º desta lei;

III - Lavrar e afixar as atas das reuniões do COMTUR em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, com antecedência mínima de três dias úteis à reunião subsequente;

IV - Adotar as providências necessárias para a publicação das resoluções do COMTUR;

V - Diligenciar junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para que sejam tomadas todas as providências administrativas necessárias ao fiel e adequado andamento dos processos e cumprimento das deliberações do COMTUR;

VI - Manter arquivados e disponíveis aos membros do COMTUR e ao público em geral todos os documentos produzidos ou trazidos ao COMTUR por seus membros;

VII - Assumir, na ausência do presidente e do vice-presidente, a condução das reuniões, já previamente agendadas e convocadas.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 29 - A plenária do COMTUR criará câmaras técnicas temáticas temporárias para tratar de temas específicos.

§1º As deliberações das câmaras técnicas deverão ser submetidas mediante parecer conclusivo à plenária que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§2º Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura Municipal ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou câmara técnica.

Art. 30 - O COMTUR elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias e que deverá ser aprovado, mediante resolução, por no mínimo três quintos de seus membros.

Art. 31 - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 32 - O poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento desta Lei.

Art. 33 - As reuniões do COMTUR ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos do município e serão abertas ao público, sendo que o direito a voz de pessoas que não sejam membros do Conselho ficará condicionado à anuência do seu Presidente.

CAPÍTULO X DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 34 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 35 - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Iraquara e custear a execução da Política Municipal de Turismo, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 36 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática o Sistema Municipal de Turismo, de acordo com as normas, prioridades e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 37 - Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), os órgãos e entidades da administração municipal e que desenvolvam ações voltadas:

- I - Ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável;
- II - À proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;
- III - À capacitação profissional e treinamento de mão de obra local;
- IV - À elaboração e realização de eventos turísticos ou campanhas educacionais, culturais, esportivas e turísticas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;
- V - À realização de projetos de pesquisas tecno-científicas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;
- VI - À realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento e controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;
- VII - À realização de projetos relacionados à melhoria da infraestrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

Art. 38 - Constituirão receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- I - As verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- II - Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município;
- III - repasses de recursos federais, estaduais e municipais;
- IV - Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V - Vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;
- VI - Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmadas com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;
- IX - Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- X - Repasses da taxa de turismo sustentável;
- XI - A totalidade das receitas constituídas pela arrecadação do ISSQN incidente sobre os serviços/atividades turísticos disponibilizados pelo sistema VOUCHER DIGITAL;
- XII - A totalidade das multas impostas pelo Poder Público Municipal por infração à esta Lei municipal sobre turismo e demais normas municipais do turismo;
- XIV - Outras rendas eventuais, aprovadas "ad referendum" do COMTUR.

Art. 39 - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

CAPÍTULO XI

DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO

Art. 40 - A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será composta por um presidente, um tesoureiro, um secretário executivo e dois fiscais, com suplentes, eleitos por maioria absoluta dos membros do COMTUR, para coincidir com o mandato do Conselho, admitida sua reeleição.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Parágrafo único – A escolha dos nomes e respectivos cargos serão feitas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), baseado numa lista com 10 indicações, sendo que 05 nomes serão indicados para compor a Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.

Art. 41 - Compete à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

- I - Fomentar e articular, junto aos potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- II – Monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
- III - estabelecer, “ad referendum” do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), os critérios e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- IV - Elaborar o relatório anual de atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), a ser submetido à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Iraquara;
- V - Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
- VI - Acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), garantindo sua efetiva aplicação;
- VII - exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;
- VIII - informar semestralmente à plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e a Câmara Municipal de Iraquara, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

IX - Denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de que tenham conhecimento;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

Art. 42 - Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Parágrafo Único – O manejo e aplicações dos recursos do FUMTUR submetem-se à mesma legislação da Prefeitura Municipal de Iraquara;

Art. 43 - Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo considerados serviços de relevância para o Município.

Art. 44 - Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou duas reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.

Art. 45 - A Presidência da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será exercida por qualquer dos membros, conforme Parágrafo único do art.7º, e terá a incumbência de:

I - Avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

II - Coordenar e emitir parecer sobre a execução dos recursos do FUMTUR, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

III - Convocar as reuniões da Câmara Técnica de Gestão e organizar a pauta;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

IV – Emitir parecer juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), sobre os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como as contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

V – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

Art. 46 - A Tesouraria da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será exercida por qualquer dos membros, conforme Parágrafo único do art.7º, e terá a incumbência de:

I - Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

II – Acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), junto às instituições governamentais e não governamentais;

III – supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado;

IV – Solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 47 - A Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será exercida por qualquer dos membros, conforme Parágrafo único do art.7º, e terá a incumbência de:

I - Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

II – Convocar, mediante autorização do presidente, pautar e lavrar atas das reuniões do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

III - manter sob controle, documentos e arquivos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

IV - Atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo as informações sempre que solicitado;

V - Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 48 – O Conselho Fiscal da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será exercida por qualquer dos membros, conforme Parágrafo único do art.7º, e terá a incumbência de:

I – Avaliar e julgar a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

II - Coordenar a execução dos recursos do FUMTUR, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

III – fiscalizar juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), os convênios e os executores dos projetos aprovados, assim como as contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

IV – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

V – Acompanhar o andamento da situação econômica financeira dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), junto às instituições governamentais e não governamentais;

VI – Acompanhar o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

VII – solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARARua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 49 - Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo único - O prazo para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 60 (sessenta) dias.

Art. 50 - A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Município, no diário oficial do Município e em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Turismo, pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

- I - Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- II - Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- III - Local em que o projeto será executado;
- IV - Valor total e tempo de duração do convênio.
- V - nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;

Art. 51 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), projetos incompatíveis com a Política Municipal de Turismo.

Art. 52 - Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer o Plano de Turismo do município.

Art. 53 - O COMTUR e o Secretário Municipal de Turismo ficam responsáveis por exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

COMTUR, que deverão estar disponíveis, na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, para qualquer cidadão interessado.

Art. 54 - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), através de Decreto do Executivo.

Art. 55 - O presidente da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR, poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo, auxílio de mão de obra técnica, dos órgãos internos da Prefeitura de Iraquara para serviços complexos, porém pontuais e breves.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 56 - Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar comercialmente no Município de Iraquara, deverá estar cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e obter anualmente a licença de funcionamento junto desta Secretaria e deverá atender aos critérios estabelecidos nesta lei;

Parágrafo Único – Entende-se por atividade ou empreendimento turístico, para efeito desta Lei:

a) - Os atrativos, assim compreendidos a propriedade ou posse, rural ou urbana, que receba a visitação de lazer e recreação turística mediante pagamento e que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse cultural ou histórico relevantes, tais como: cachoeiras, corredeiras, rios, lagos, lagoas, represas, fervedouros, florestas, cerrados, mirantes, montanhas, matas, chapadas, cânions, paisagens exuberantes, sítios históricos, geológicos, espeleológicos, arqueológicos, paleontológicos,

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

construções ou conjuntos arquitetônicos representativos da cultura regional ou local e demais áreas naturais ou culturais de interesse real ou potencial para visitação pública.

b) - Os operadores de turismo, assim compreendidos os guias e condutores de visitantes, as agências e operadoras de turismo e outros segmentos que operem ou venham a operar com atividades de receptivo diretamente ao turismo no território municipal;

c) - Os meios de hospedagem, assim entendidos todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem mediante pagamento, tais como: hotéis, pousadas, campings, alojamentos, ou qualquer outra denominação que se dê ao serviço;

d) - Os meios de transporte, entendidos todos os serviços de transporte de turista por veículos motorizados realizados no território do município, assim como os serviços e infraestrutura de apoio ao transporte realizados por; agências, receptivos, operadoras, transportadoras e outros segmentos que operem ou venham a operar com atividades diretamente ao turismo no território municipal;

e) - Os meios de alimentação, entendidos os restaurantes, lanchonetes, bares, petiscaria, quiosques, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer alimentação mediante pagamento.

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, estabelecerá em resolução, as condições mínimas para que uma atividade turística possa obter a licença de funcionamento, tais como:

- I – Normas de segurança e de comportamento para os turistas no interior do atrativo;
- II – Existência de infraestrutura mínima para recepção e informação ao turista, estacionamento para veículos, placas de sinalização, banheiros masculino e feminino.
- III – Plano de gestão dos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos em quantidade compatível com a capacidade de cada atrativo;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- IV – Trilhas devidamente sinalizadas e tecnicamente manejadas de acordo com as características naturais do terreno;
- V – Acompanhamento obrigatório de Guias ou Condutores;
- VI – Equipamentos de segurança obrigatórios;
- VII – Plano de emergência no caso de acidentes.

§1º - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente poderá estabelecer outras exigências básicas para cada tipo de atrativo turístico atendendo às suas peculiaridades.

§2º - Os Guias, condutores ou monitores que atuarão nas atividades turísticas no município de Iraquara deverão ser devidamente cadastrados atendendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

§3º - O funcionamento das Atividades Turísticas no município de Iraquara, a implantação e manutenção de sua infraestrutura e o seu planejamento de uso deverão respeitar, além do disposto nesta Lei os seguintes instrumentos:

- I – Plano Diretor e Leis de Uso e Ocupação do Solo;
- II – Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal;
- III – Legislações de Unidades de Conservação;
- IV – Legislação Federal, Estadual e Municipal sobre recursos hídricos.

CAPÍTULO XIV DOS INCENTIVOS AO TURISMO SUSTENTÁVEL

Art. 58 - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com o apoio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, envidará esforços para a realização de convênios com os poderes públicos estadual e/ou federal ou com organizações não-governamentais visando implementar:

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

I – Programas de treinamento e capacitação técnica e administrativa aos gestores de atrativos turísticos, que estejam operando regularmente, com vistas ao aprimoramento da qualidade dos serviços por eles prestados.

II – Programas de divulgação dos atrativos turísticos cadastrados e licenciados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com ênfase à promoção dos atrativos.

Art. 59 – Aos atrativos turísticos que estiverem operando comercialmente a partir da entrada em vigor desta lei terão o prazo de 120(cento e vinte) dias para se adequar.

Art. 60 - O proprietário ou possuidor de Atrativos Turísticos, Meios de Hospedagem, Operadoras de Turismo, Meios de Transporte e Meios de Alimentação, responde por qualquer acidente que tenha relação direta ou indireta com o descumprimento das medidas preventivas de segurança prevista nessa lei e em sua regulamentação.

CAPÍTULO XV DO VOUCHER DIGITAL

Art. 61 - Fica criado o VOUCHER DIGITAL, padronizado, com discriminação dos atrativos naturais, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação.

Parágrafo único: o VOUCHER DIGITAL é um sistema de controle dos fluxos de turismo aos atrativos, assegurando a preservação do ecossistema, o controle sobre as informações acerca da tecnologia empregada, a carga de circulação nos atrativos, a segurança empregada na operação, os valores acordados pelos produtos turísticos e a segurança do visitante, bem como, regulamenta a relação entre Agências de Turismo, Atrativos Turísticos, Guias de Turismo, Condutores de Visitantes Locais, Transportadoras Turísticas, Meios de Hospedagem, e Serviços de Alimentação, com o Município de Iraquara .

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

§ 1º. As agências de turismo deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e receberão a cessão para emissão do voucher digital, mediante cumprimento das seguintes exigências:

- I – Contrato Social e suas alterações;
- II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III – Alvará de funcionamento;
- IV – Documentos dos sócios (RG e CPF);
- V - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo;
- VI – Comprovante de endereço da empresa por meio:

- Caso o imóvel seja alugado, a empresa deve comprovar o endereço por meio da cópia do contrato de aluguel acompanhado de cópia da fatura de água ou energia;
- Caso o imóvel seja próprio, a empresa deve comprovar o endereço apresentando cópia da fatura de água ou energia.

§ 2º. Os Condutores de Visitantes e Guias locais se tornarão credenciado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação (RG e CPF)
- II – Comprovante de endereço pessoal;
- III – Certificado de conclusão do curso de condutor local ou guia de turismo;
- IV – Foto digital modelo 3 x 4 cm colorida.
- V - Comprovar maioridade civil;
- VI – Certificado de antecedentes criminais.

§ 3º. As transportadoras turísticas, os meios de hospedagens, os serviços de alimentação e os atrativos turísticos se tornarão credenciadas na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- I – Contrato Social e suas alterações;
- II – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II – Alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- IV – Documentos dos sócios (RG e CPF);
- V - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo;
- VI – Comprovante de endereço da empresa por meio:

- Caso o imóvel seja alugado, a empresa deve comprovar o endereço por meio da cópia do contrato de aluguel acompanhado de cópia da fatura de água ou energia;
- Caso o imóvel seja próprio, a empresa deve comprovar o endereço apresentando cópia da fatura de água ou energia.

Art. 62 - O acesso eletrônico ao sistema do VOUCHER DIGITAL será fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, gratuitamente, mediante cadastramento das agências de turismo, e com autorização específica após o envio dos documentos obrigatório através do Sistema Eletrônico.

Parágrafo único: O VOUCHER DIGITAL será padronizado, com discriminação dos atrativos turísticos, para uso obrigatório dos turistas nos locais de visitação.

Art. 63 - O preenchimento do VOUCHER DIGITAL será de exclusiva responsabilidade das agências de turismo, para maior precisão sobre o fluxo de turistas no Município.

Art. 64 - Ficam as agências de turismos obrigadas a emissão do VOUCHER DIGITAL.

Parágrafo único: No transporte turístico é obrigatória a apresentação do VOUCHER DIGITAL, emitido pela agência de turismo contratante, no veículo, por ocasião da execução do serviço ou fiscalização.

Art. 65 - Ficam os proprietários dos atrativos turísticos, obrigados a exigir o VOUCHER DIGITAL.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 66 - O não preenchimento do VOUCHER DIGITAL pelas agências de turismo e a sua não exigência pelos proprietários dos atrativos turísticos, condutores locais e guias de turismo, caracteriza-se crime de sonegação fiscal.

Art. 67 - Nos atrativos turísticos públicos, o uso do Voucher Digital será obrigatório, regulado mediante termo de convênio ou parceria.

Art. 68 - O VOUCHER DIGITAL torna-se documento regulador de atividades turísticas no município de Iraquara.

Art. 69 - Mensalmente, as agências de turismo, deverão apresentar as receitas oriundas do VOUCHER DIGITAL, e recolher o ISS – Imposto sobre Serviços até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, e o recolhimento do ISSQN se dará através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único: A alíquota do ISSQN, incidente sobre os serviços oriundos do uso do VOUCHER DIGITAL, será de 2% (dois por cento).

Art. 71 - As pessoas jurídicas que desenvolvem atividade de agências de turismo, localizada no Município de Iraquara, ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços tomados de empresa ou profissional autônomo, com domicílio fiscal dentro ou fora deste município.

CAPÍTULO XVI

TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL

Art. 72 - Institui como tributo municipal a taxa de turismo, no âmbito do município de Iraquara para fazer frente à prestação de serviços de turismo.

Art. 73 - A taxa de turismo tem como fato gerador a utilização, de forma efetiva ou potencial, por parte do visitante com acesso e fruição ao patrimônio natural dentro do território do Município de Iraquara.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 74 - Entende-se como serviços de turismo, a conservação e a manutenção dos postos turísticos do Município, sua infraestrutura, orientações turísticas, coleta de reclamações, a colocação e conservação de sinalização viária própria para indicação e orientação sobre pontos turísticos.

Art. 75 - O sujeito passivo da taxa de turismo é o visitante com acesso e fruição ao patrimônio natural dentro do território do Município de Iraquara.

Art. 76 - O responsável pelo recolhimento aos cofres municipais da taxa de turismo é a agência de turismo que realizar a emissão do VOUCHER DIGITAL ao visitante.

Art. 77 - A cobrança da taxa far-se-á em conjunto com o VOUCHER DIGITAL em campo específico e com destaque.

Art. 78 - O valor da taxa de turismo será de R\$ 5,00 (cinco reais), calculada por visitante, e por dia, sendo corrigida anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 79 – As receitas da Taxa de Turismo serão em sua totalidade destinadas ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

CAPÍTULO XVII

DA RESPONSABILIDADE DAS AGÊNCIAS

Art. 80 - São obrigações das agências receptoras locais credenciadas:

- I. comunicar a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente no prazo de 30 (trinta) dias, as mudanças de informações exigidas no credenciamento e paralisações temporárias ou definitivas de atividades que venham ocorrer;
- II. fornecer à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente informações estatísticas do fluxo turístico decorrentes do preenchimento do voucher;
- III. respeitar os direitos do consumidor relacionados na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- IV. divulgar em igualdade de condições os atrativos turísticos do município de Iraquara;
- V. fornecer informações operacionais dos passeios incluindo grau de dificuldade dos atrativos, duração e extensão do percurso, tipo de vestuário necessário, preços e serviços incluídos no pacote, restrições ao uso de álcool nas atividades turísticas, instruções sobre as técnicas e o uso de equipamentos;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

VI. divulgar a historicidade e cultura do município de forma a valorizar a comunidade local;

VII. emitir o seguro individual de acidentes, morte e invalidez ao turista, tutelando a permanência do turista durante a atividade;

VIII. recolher assinatura em Termo de Responsabilidade que deve ser oferecido no mínimo em português e inglês, constando principalmente número do voucher único correspondente, dados sobre os riscos envolvidos e as medidas de segurança colocadas ao seu dispor, restrições médicas relevantes, contato pessoal para os casos de acidentes.

Parágrafo único. A comunicação de paralisação temporária ou definitiva de suas atividades implicará simultaneamente na suspensão cessão do Voucher Digital de acordo com o credenciamento.

CAPÍTULO XVIII

DA RESPONSABILIDADE DOS ATRATIVOS

Art. 81 - É obrigação dos responsáveis pelos atrativos turísticos exigir o uso do Voucher Digital correspondente a operação.

Art. 82 - O recebimento de turistas em atrativos credenciados sem portar o Voucher Digital, acarretará:

I - Advertência na primeira ocorrência;

II – Reincidência, o cancelamento do credenciamento.

CAPÍTULO IXX

ATRATIVO TURÍSTICO

Art. 83 - Para efeitos dessa Lei, considera-se atrativo turístico natural a conjugação dos fatores primordiais da natureza, como a fauna e a flora, em relação à característica física da paisagem de uma localidade, constituindo-se por planícies, montanhas, rochedos, grutas, nascentes de águas, riachos, cachoeiras, rios, lagos, entre outros

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

elementos naturais e ainda são considerados como atrativos histórico culturais: patrimônios arquitetônicos, manifestações culturais, modos de fazer e viver, etc, capazes de despertar interesse turístico nas pessoas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, catalogará os atrativos turísticos naturais existentes na área territorial de Iraquara a fim de divulgar e fomentar o turismo de aventura no Município.

CAPÍTULO XX

DOS PRAZOS, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 84 - O poder público aplicará penalidades pecuniárias, interdição do estabelecimento e outras sanções cabíveis, para o exercício regular das atividades e serviços turísticos, realizado por qualquer pessoa física ou jurídica, que não estiver de acordo com o disposto na legislação turística municipal.

Parágrafo único. A punibilidade prevista neste artigo abrange as pessoas físicas ou jurídicas, formais ou informais.

Art. 85 - O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Iraquara, exercerá a fiscalização das atividades e serviços das agências de turismo objetivando a:

- I - Proteção ao usuário, exercida prioritariamente pelo atendimento e averiguação de reclamações;
- II - Orientação às empresas, para o perfeito atendimento das normas que regem suas atividades;
- III - verificação do cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º Parágrafo único. As penas vão desde advertência à suspensão das atividades, mediante procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, iniciado por qualquer cidadão e referendado pela gestão de fiscalização da Prefeitura Municipal de Iraquara.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

CAPÍTULO XXI

OBRIGATORIEDADE DO CONDUTOR E GUIA

Art. 86 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de Condutor Ambiental Local ou Guia de Turismo nos atrativos turísticos naturais localizados no Município de Iraquara, públicos ou privados, enquanto abertos à visitação, conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, é considerado Condutor Ambiental Local ou Guia de Turismo o profissional de que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em traslados, visitas, excursões nos atrativos turísticos naturais no Município de Iraquara.

§ 2º O Condutor Ambiental Local ou Guia de Turismo fica obrigado a estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Iraquara.

§ 3º. Cada Condutor Ambiental Local ou Guia de Turismo exercerá suas atividades nos atrativos turísticos naturais e culturais.

Art.87 - O Condutor Ambiental Local ou Guia de Turismo credenciado deve observar os seguintes itens de conduta ambiental:

- I – Respeitar a capacidade de lotação de acordo o número de visitação, estabelecidos para os atrativos turísticos;
- II – Evitar que lancem inadequadamente resíduos nos locais visitados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos mesmos;
- III – Evitar que se apanhe e/ou colete flores e plantas silvestres;
- IV – Evitar que se agrida a fauna regional;
- V – Não colocar e evitar que coloquem qualquer tipo de propaganda ou anúncio nas margens ou leito dos rios, nas árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa e formal do órgão público competente;
- VI – Denunciar, quando possível, qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal e desmatamento irregular;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- VII – Utilizar somente as trilhas pré-determinadas, evitando os atalhos;
- VIII – Respeitar o ambiente, evitando fazer barulho, contribuindo para diminuir a poluição sonora;
- IX – Não cortar e evitar que se cortem galhos e arvores desnecessariamente;
- X – Tentar garantir a conduta de menor impacto em ambientes naturais.

CAPÍTULO XXII

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS

Art. 88- São atribuições do Condutor Ambiental ou Guia de Turismo Local, no âmbito dos atrativos turísticos naturais existentes no Município de Iraquara:

- I. portar kit de primeiros socorros;
- II. usar vestuário adequado para a atividade;
- III. cumprir e priorizar o atendimento do turista
- IV. portar de maneira visível, a identificação profissional de Guia ou Condutor de Turismo Local.
- V - Orientação de grupos com suporte informativo até a chegada destes ao local marcado;
- VI - Transmissão de informações sobre a programação, roteiro e lugares visitadas;
- V - Orientação sobre os procedimentos que serão feitos durante a viagem;
- VII - Adoção de providências preliminares à viagem;
- VIII - Cumprimento fiel do programa contratado pelo cliente, abrangendo a realização de todos os passeios adquiridos;
- IX - Pronto atendimento das emergências;
- X - Mediação de conflitos entre clientes e prestadores de serviço e outros;
- XI - Observadas as normas de cada estabelecimento.
- XII – Promover o turismo divulgando opções turísticas, sugerindo outros roteiros e passeios adicionais;
- XIII – Ser ético ao recomendar a utilização de serviços turísticos locais, pontos de compras ou passeios adicionais;
- XIV – Promover a integração adequada do turista/consumidor com o meio ambiente;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

- Promover a educação ambiental através de técnicas de interpretação do ambiente;
- XV – Orientar o turista visando o seu bem-estar;
- XVI – Orientar o turista sobre riscos visando garantir a segurança do mesmo;
- XVII – Apoiar idosos e crianças, estabelecendo paradas especiais;
- XVII – Respeitar os limites de relacionamento pessoal, usar linguagem e tratamento apropriados;
- IXX – Atuar diligentemente em situações de emergência, identificando e providenciando alternativas;
- XX – Operar os equipamentos de forma técnica e responsável;
- XII – Ter conhecimento sobre a flora, fauna, ecologia, geografia física, história e cultura do local visitado;
- XXII – Participar periodicamente de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente em parceria com órgãos e entidades ligados ao setor.

Parágrafo Único: A comprovação do descumprimento das normas acarretará a suspensão da atividade profissional por 30 (trinta) dias em caso de reincidência, a suspensão do credenciamento.

Art. 89 - No exercício da atividade, o Condutor Ambiental e o Guia de Turismo local deverão atuar com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser sancionado pelo órgão responsável, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XXIII DAS PENALIDADES

Art. 90 - Pelo desempenho irregular de suas atribuições ou qualquer violação aos termos desta Lei, o Condutor Ambiental Local ou Guia de Turismo estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes e aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

CAPITULO XXIX DAS INFRAÇÕES

Art. 91 - Constituem infrações disciplinares:

I - Induzir o usuário a erro, pela utilização indevida de símbolos e informações privativas de guias de turismo cadastrados;

II - Descumprir total ou parcialmente os acordos e contratos de prestação de serviço, nos termos e na qualidade em que forem ajustados com os usuários;

III - Deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação;

IV - Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;

V - Faltar a qualquer dever profissional imposto pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92 – Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo para garantir a sua fiel execução.

Art. 93 - Fica revogada a Lei Municipal 354 de 16 de junho de 2021.

Iraquara/BA, 24 de agosto de 2022 – 15ª Legislatura

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =
2021-2024